



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 1.537/99, 22 de novembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terras que especifica e abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa em vigor.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras medindo 53.695,86 m² matrícula n.º 7.124, que constitui parte do lote rural n.º 43 do Núcleo Barro Preto, localizado no prolongamento da Rua Santa Catarina, Linha Bandeirantes, saída para São Luiz, de propriedade do Sr. Dirceu Ernesto Grando, Deonízio José Grando e Denite Maria Pizzatto.

Parágrafo Único – O imóvel referido no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais) de conformidade com o Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão designada pela Portaria n.º 039/99, de 26 de outubro de 1.999.

Art. 2º) – O valor a ser pago para o imóvel referido no artigo 1º (primeiro) será de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) em três parcelas, conforme cronograma a seguir:

- a) 40% do valor total a ser pago em março de 2.000;
- b) 30% do valor total a ser pago em abril de 2.000;
- c) 30% do valor total a ser pago em maio de 2.000;

Parágrafo Único – Os valores das parcelas serão corrigidos a partir de 01 de janeiro de 2.000 tendo por base os índices de remuneração da caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º) - Do total da área estipulada no artigo 1º, a área de 22.031,15 m² (vinte e dois mil, trinta e um metros e quinze centímetros quadrados) descrita na Escritura Pública da cessão de transferência de direitos possessórios, será efetivamente paga somente quando de sua regularização junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O pagamento será efetivado proporcionalmente a metragem do imóvel, na forma e condições estipuladas no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar na dotação Orçamentária que será utilizada para empenhamento da despesa com aquisição do terreno, conforme abaixo especificada:

0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
0901 – Departamento de Indústria e Comércio
0901.11623462.054 – Incentivo à Indústria e Comércio
4.2.1.0 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º)- Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta da redução total/parcial das seguintes dotações:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
0802 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
0802.16915751.015 – OBRAS DE CIRCULAÇÃO
4120 – (372) Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
0901 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0901.11623462.054 – INCENTIVO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3111 – (373) Pessoal Civil R\$ 20.000,00

0902 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS
0902.11653632.055 – DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO
3113 – (386) Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
3120 – (387) Material de Consumo R\$ 3.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTOS R\$ 38.000,00

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro de 1.999.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete